



O presente "Anexo I Brasil" aplica-se aos contratos de Aquisição de fornecimentos, serviços ou obras (doravante denominado o "Contrato") regidos pela legislação Brasileira e celebrados entre as sociedades do Grupo Enel e o Fornecedor (doravante as "Partes").

ÍNDICE

1. Âmbito de aplicação.....	3
2. Definições.....	3
3. Idioma.....	4
4. Formalização.....	4
5. Interpretação e hierarquia.....	4
6. Comunicações.....	4
7. Condições econômicas.....	4
7.1. Preços.....	4
7.2. Modificação de Preços.....	6
7.3. Faturamento.....	6
7.4. Condições de pagamento.....	7
7.5. Faturamento eletrônico.....	7
8. Impostos.....	7
9. Execução.....	7
9.1. Generalidades.....	7
9.2. Inspeções, provas e testes.....	8
9.3. Controle de qualidade.....	9
9.4. Condições de entrega e recebimento.....	9
9.5. Transferência da propriedade e o risco.....	11
10. Cessão do Contrato e Subcontratação.....	11
11. Cessão dos direitos e créditos.....	12
12. Obrigações a cargo do Fornecedor.....	12
13. Responsabilidade do Fornecedor.....	12
14. Período de Garantia.....	12
15. Penalidades.....	13
16. Suspensão, rescisão e resolução.....	14
17. Força maior.....	14
18. Obrigações jurídico-trabalhistas, de segurança e de medicina do trabalho.....	14
19. Garantia econômica.....	15
20. Seguros.....	16



21. Propriedade Industrial e Intelectual.....	16
22. Confidencialidade.....	16
23. Tratamento de dados pessoais.....	16
24. Proteção ambiental.....	17
24.1. Materiais e/ou Equipamentos.....	17
24.2. Obras e/ou Serviços.....	19
25. Classificação dos Fornecedores (Vendor Rating).....	21
26. Global Compact.....	21
27. Norma de Conduta Ética.....	21
27.1. Generalidades.....	21
27.2. Conflito de interesses.....	22
28. Lei aplicável e resolução de conflitos.....	23
29. Disposições gerais.....	24



1. Âmbito de aplicação.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

2. Definições.

- **ATA DE RECONHECIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:** Ata em que constam os defeitos encontrados na obra ou serviço finalizado e do prazo e que estes deveriam ser corrigidos pelo FORNECEDOR.
- **NOTA DE ENTREGA:** Documento mercantil que contém uma lista de bens fornecidos e que atesta a entrega dos mesmos.
- **AUTORIZAÇÃO DE ENVIO:** Documento emitido pela ENEL, no qual se autoriza ao FORNECEDOR proceder o envio de todo ou parte do equipamento ou material objeto do Contrato.
- **AVISO DE EXPEDIÇÃO:** Documento emitido pelo FORNECEDOR uma vez que todos os trâmites acordados tiverem sido cumpridos, no qual se informa a ENEL que se procedeu o envio total ou parcial do equipamento ou do material objeto do Contrato.
- **QUALIDADE ACORDADA:** Acordo estabelecido entre a Enel e o FORNECEDOR, segundo o qual, este, garante alguns níveis de qualidade acordados previamente entre ambas as partes.
- **CARTA DE INTENÇÃO ou ORDEM DE PROCEDER:** Acordo não obrigatório que contém compromissos que podem chegar a se formalizar ou não em um Contrato.
- **INSPETOR:** Pessoa ou entidade designada pela ENEL que desempenha as funções de inspeção em quaisquer fases da execução do Contrato.
- **PEDIDO DE PROPOSTA:** Documento no qual ENEL solicita uma oferta. Constará das especificações técnicas e as especificações comerciais e jurídicas, entre as quais serão incluídas as presentes condições gerais.
- **PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE:** Documento emitido pelo FORNECEDOR que especifica os processos, procedimentos e recursos associados que se aplicarão a fim de cumprir os requisitos do Contrato.
- **PROGRAMA DE ITENS DE INSPEÇÃO:** Documento emitido pelo FORNECEDOR e aprovado pela ENEL, no qual indicam-se as diferentes inspeções, provas, testes ou exames a serem realizados.
- **RECEBIMENTO EM ORIGEM:** Procedimento no qual as provas ou testes obrigatórios para o recebimento do material são efetuados na presença dos técnicos da ENEL ou a pessoa ou entidade autorizada pela mesma, e nas instalações do



fornecedor, do seu subcontratado ou de qualquer outra entidade acordada entre ambas as partes.

- **RECEBIMENTO POR PROTOCOLO:** revisão dos protocolos de testes obrigatórios, realizados previamente pelo fornecedor, mediante a qual os técnicos da Enel ou a pessoa ou entidade autorizada por ela, aprovam o envio do material em questão ou, pelo contrário, decidem por uma comprovação de resultados dos protocolos citados pelo recebimento em origem.
- **SISTEMA DE GARANTIA DE QUALIDADE:** Sistema que estabelece os requisitos que o FORNECEDOR tem de cumprir para a realização com eficácia e precisão do objeto do Contrato.

3. Idioma.

A versão original do presente Anexo I Brasil é aquela em língua portuguesa do Brasil.

4. Formalização.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

5. Interpretação e hierarquia.

5.1. Todas as matérias reguladas no presente Anexo serão regidas pelos termos contidos nas seções do mesmo, e de forma complementar pelos termos contidos nas seções homônimas da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

5.2. Excluem-se do parágrafo anterior as matérias cuja regulação no Anexo manifeste expressamente que serão regidas diretamente conforme o conteúdo na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

6. Comunicações.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

7. Condições econômicas.

7.1. Preços.

7.1.1. Em caso de realização de uma obra ou serviço, o preço do Contrato inclui no mínimo, salvo se expressamente acordado de forma diversa, o seguinte:

- Mão de obra direta e indireta.
- Maquinário e o pessoal associado.
- Amortização de maquinário.
- Materiais permanentes e consumíveis.
- Transporte até/e desde o lugar de trabalho, do pessoal, material e meios.



- Instalação e autorização de serviços.
 - Gastos de manutenção.
 - Gastos gerais e benefícios industrial.
 - Impostos, taxas e tributos que legalmente lhe sejam devidos,
 - Gastos resultantes ao FORNECEDOR, da programação, reconhecimentos e testes, controle de materiais, controle de execução, provas, recebimentos e outras análises.
 - Realização completa de todas as unidades conforme às Especificações Técnicas e aos demais documentos contratuais.
 - Construção, demolição e remoção das instalações auxiliares de obra, vigilância ou armazenamento e daquelas efetuadas em cumprimento da Normativa de Prevenção de Riscos de Acidentes no Trabalho.
 - Custos de garantia econômica, seguros ou outra garantias, se for o caso.
- 7.1.2.** O preços serão separados em preço de serviços, preço dos materiais e impostos decorrentes conforme a legislação aplicável.
- 7.1.3.** O FORNECEDOR assumirá qualquer custo adicional pelos fretes, remessas e outros gastos decorrentes de descumprimento das condições de entrega e envio estabelecidos no Contrato.
- 7.1.4.** Não se pagará por materiais, equipamentos ou trabalhos não incluídos no Contrato se a sua execução não foi oferecida previamente pelo FORNECEDOR, por escrito e com indicação expressa de seu preço, e aceita, também por escrito, por um representante da ENEL, devidamente autorizado.
- 7.1.5.** O FORNECEDOR se compromete a aceitar as ampliações, modificações e reduções do âmbito do Contrato e dos preços acordados, desde que os mesmos não representem, conjuntamente, um aumento ou uma diminuição de mais de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. O novo prazo de entrega, neste caso, será estabelecido em comum acordo entre ambas as Partes, mediante proposta detalhada e fundamentada emitida pelo FORNECEDOR.
- 7.1.6.** Caso as ampliações, modificações e reduções forem propostas pela ENEL, devidamente motivadas, representem em conjunto um aumento ou uma diminuição superior a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, o FORNECEDOR poderá aceitá-las ou recusá-las, embora, neste último caso, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato.
- 7.1.7.** Nos casos em que se tenha de executar uma unidade de obra não prevista na tabela de preços do Contrato, o preço correspondente será determinado entre a ENEL e o FORNECEDOR, a proposta deste devidamente justificada, baseando-se na decomposição de custos de outras unidades similares para as quais haja preço unitário.
- 7.1.8.** A negociação do preço em discussão será independente da realização da unidade de que se trate, sendo o FORNECEDOR obrigado a executá-la imediatamente depois de ter recebido a ordem da ENEL.
- 7.1.9.** Quando não for possível fixar um preço negociado ou nos casos em que a ENEL considere necessário, o preço será fixado de acordo com as tabelas que o FORNECEDOR deverá incluir na sua proposta, as quais deverão conter termos iguais aos definidos na cláusula 7.1.1.
- 7.1.10.** A realização de trabalhos por administração poderá ser efetuada somente mediante prévia ordem de execução por escrito da ENEL.



7.1.11. Nos custos de pessoal estarão incluídos as ferramentas relativas à sua própria especialidade, bem como o equipamento para sua proteção, segurança e a correta execução dos trabalhos.

7.1.12. Não serão admitidos custos adicionais no conceito de transportes, diárias ou manutenção de pessoal pelo FORNECEDOR.

7.2. Modificação de Preços.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

7.3. Faturamento.

7.3.1. As faturas (ou "notas fiscais") deverão ser acompanhadas do respectivo comprovante de inscrição do FORNECEDOR no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) específico para as atividades relacionadas com o objeto do Contrato, bem como pelo comprovante de inscrição do FORNECEDOR no município competente para a cobrança do ISS (Imposto sobre Serviços).

7.3.2. Outrossim, nas faturas deverão constar:

- Número de pedido ou de Contrato, IPI (imposto produtos industrializados) e ICMS (imposto sobre a circulação de mercadorias) aplicáveis, em caso de aquisição de materiais;
- Data de vencimento;
- Especificação dos serviços e/ou materiais adquiridos mediante seus identificadores respectivos;
- Nome e CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) relativa ao Grupo ENEL que efetua a compra e/ou seja receptor dos serviços;
- Valor unitário dos materiais ou equipamentos;
- Valor total dos materiais ou equipamentos;
- Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos na fonte.

Caso a ENEL constate erros, falhas ou divergências na fatura, bem como falhas no cumprimento das obrigações legais e contratuais por parte do FORNECEDOR, o pagamento ficará suspenso e será efetuado unicamente dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da regularização da situação por parte do FORNECEDOR.

7.3.3. A fatura revisada pelo FORNECEDOR terá o mesmo prazo para o seu pagamento, a contar a partir da data de seu recebimento, assim como a fatura enviada originalmente.

7.3.4. ENEL não será responsável por nenhum gasto financeiro ou bancário necessário para a emissão das faturas.

7.3.5. Em caso algum se permitirá ao FORNECEDOR nem às suas subcontratadas a emissão de nenhum título de crédito contra a ENEL nem contra nenhuma outra sociedade pertencente ao Grupo ENEL, devendo o FORNECEDOR arcar com todos os gastos, perdas e danos decorrentes da violação desta estipulação.

7.3.6. Será necessário separar, dentro da mesma fatura, os seguintes itens:

- a) Eventuais trabalhos contratados por administração como complemento ao acordado no Contrato.



- b) Incrementos já faturados por aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, será necessário incluir as justificações relativas aos valores dos índices aplicados e os detalhes da fórmula correspondente de reajuste.

7.4. Condições de pagamento.

- 7.4.1.** As faturas serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após análise e aprovação prévia da ENEL sobre o cumprimento das condições contratuais; na ausência de estipulação expressa no Contrato relativa a um prazo de pagamento determinado, será no primeiro dia de pagamento massivo depois dos 90 (noventa) dias corridos após a data de registro da Fatura pela ENEL, ou a data de aprovação da fatura, se esta for posterior à data de registro.
- 7.4.2.** O pagamento ao FORNECEDOR estrangeiro deverá seguir os trâmites específicos previstos no Contrato, o qual deverá também especificar a necessidade tramitações junto às instituições oficiais como o INPI (Instituto nacional da Propriedade Industrial) ou o BACEN (Banco Central do Brasil).
- 7.4.3.** As faturas de importação deverão seguir a normativa aduaneira e, em especial, o dispositivo contido no decreto da Receita Federal (Ministério da Fazenda) nº 6759/09 art. 557.
- 7.4.4.** Todos os pagamentos que se efetuam antes do Recebimento Provisório, de acordo com quanto estipulado no Contrato, deverão ser considerados antecipações do preço final. Nos casos em que não se tenha apresentado uma garantia financeira para o cumprimento fiel do Contrato, a ENEL reterá 10% (dez por cento) do faturamento do FORNECEDOR, conforme o item 19 do presente Anexo.

7.5. Faturamento eletrônico.

- 7.5.1.** Sem prejuízo por parte do sistema de faturamento e das condições de pagamento estabelecidos nos itens anteriores, o FORNECEDOR poderá usar o sistema de faturamento eletrônico, caso a ENEL disponha de tal sistema. Se o FORNECEDOR optar por usar o sistema de faturamento eletrônico, deverá mantê-lo durante toda a duração do Contrato, ou sempre que tal sistema estiver operativo.

8. Impostos.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

9. Execução.

9.1. Generalidades.

- 9.1.1.** Na execução dos serviços relativos às obras, bem como na aquisição dos materiais necessários para a execução das mesmas, deverão ser observadas integralmente as disposições do Contrato, apegando-se rigorosamente aos projetos, desenhos, especificações técnicas estabelecidas, especialmente as prescrições estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ao estrito cumprimento das leis e das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a ENEL de quaisquer responsabilidades pelo descumprimento por parte do FORNECEDOR de quaisquer exigências legais.



- 9.1.2.** Caso o FORNECEDOR constate qualquer erro, omissão ou discrepância nos projetos, desenhos e especificações técnicas que lhe sejam fornecidos, deverá comunicá-lo por escrito a ENEL, pormenorizando tudo o que tenha que ser corrigido.
- 9.1.3.** O FORNECEDOR deverá colocar em um lugar visível da obra uma placa da empresa com o nome do Responsável Técnico e com o seu número de inscrição junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).
- 9.1.4.** O FORNECEDOR deverá proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa às obras e/ou aos serviços objeto do Contrato no Crea da região onde os mesmos serão executados, de acordo com os termos da legislação aplicável, e enviar uma cópia deste documento a ENEL antes do início da execução do objeto do Contrato.

O FORNECEDOR deverá solicitar oportunamente e com antecedência à ENEL as licenças que podem ser obtidas somente diretamente por esta, de maneira que a realização das obras ou serviços não seja afetada nem se impeça a entrada em operação das máquinas, sendo que os custos totais necessários para a obtenção de tais licenças ficam a cargo do FORNECEDOR.

Se tal solicitação não for feita no tempo devido e nos termos da frase anterior, o FORNECEDOR ficará sujeito às sanções previstas no Contrato, bem como à responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes deste que sejam causados à ENEL.

- 9.1.5.** O FORNECEDOR deverá manter registros exatos e atualizados de todos os custos, gastos, transações financeiras e obrigações relacionados com a realização das obras e serviços e da aquisição de materiais necessários para a execução do Contrato. A fins de auditoria, os registros citados neste item deverão ser colocados à disposição da ENEL, ou de quem for designado por esta, durante o horário de trabalho nos escritórios do FORNECEDOR.
- 9.1.6.** O FORNECEDOR deverá registrar junto aos órgãos competentes todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, se legalmente exigido, principalmente com relação ao meio ambiente, sendo o FORNECEDOR o único e exclusivo responsável por todos os prejuízos e perdas causados à ENEL.
- 9.1.7.** O FORNECEDOR deverá equipar os seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade, com todos os Equipamentos de Proteção individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) de uso obrigatório, de acordo com a legislação em vigor, utilizados na execução do Contrato.

9.2. Inspeções, provas e testes.

- 9.2.1.** A ENEL poderá inspecionar os materiais e equipamentos objeto do Contrato em qualquer momento de sua fabricação, bem como a execução das obras e serviços contratuais, incluindo os materiais que o FORNECEDOR empregue na relativa realização. Tal inspeção poderá ser feita mediante o próprio pessoal ou por pessoas ou entidades que esta designe, tanto nas obras, escritórios, fábricas, oficinas ou armazéns do FORNECEDOR como nos de suas sub-contratistas, para tal objetivo os inspetores da ENEL terão livre acesso às instalações mencionada, facilitando-lhes quanto necessário.
- 9.2.2.** Sem prejuízo das normas anteriores, presentes nos Contratos, as provas ou testes serão efetuados respeitando todo o Programa de Itens de Inspeção elaborado pelo FORNECEDOR e aprovado pela ENEL.



9.3. Controle de qualidade.

- 9.3.1.** O controle de qualidade inclui o conjunto de ações, atividades e técnicas necessárias para prover confiança suficiente de que o material, equipamento, obra ou serviço objeto do Contrato cumprirão satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pelas normas técnicas relativas.
- 9.3.2.** O FORNECEDOR será o único responsável do controle de qualidade, independentemente dos controles e provas que efetue ou exija a ENEL por seus próprios meios ou pelos de um terceiro. Estes testes não alterarão a plena responsabilidade que cabe exclusivamente ao FORNECEDOR.
- 9.3.3.** Antes de iniciar o processo de fabricação, ou a realização da obra ou do serviço contratado, o FORNECEDOR apresentará, sob pedido da ENEL, para a sua aprovação, um Plano de Controle de Qualidade (de acordo com ISO 10.005 ou equivalente) que incluirá o Programa de Itens de Inspeção, bem como a relação das operações e procedimentos aplicáveis.

Uma vez que o Plano de Controle de Qualidade mencionado for apresentado, a ENEL poderá formular objeções ao mesmo durante um prazo de 15 (quinze) dias úteis, sempre por motivos justificáveis, e o FORNECEDOR deverá comprometer-se a modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correções necessárias de acordo com as objeções indicadas pela ENEL.

- 9.3.4.** Durante a execução do Contrato, o FORNECEDOR seguirá do modo mais estrito e rigoroso quanto estabelecido no seu Sistema de Garantia de Qualidade e no Plano de Controle de Qualidade aprovados pela ENEL, que se reserva o direito de efetuar as auditorias necessárias para comprovar o seu cumprimento.
- 9.3.5.** Ao concluir a execução do Contrato, o FORNECEDOR entregará à ENEL, para a sua aprovação, um relatório final de Controle de Qualidade, cujo conteúdo deverá ajustar-se a quanto estabelecido no Contrato e no Plano de Controle de Qualidade aprovado.
- 9.3.6.** A ENEL poderá exigir que o FORNECEDOR deposite perante um Tabelião a documentação técnica necessária para a fabricação dos materiais e equipamentos objeto do Contrato. Esta documentação estará a disposição da ENEL, que poderá fazer uso dela nos casos em que se pretenda proceder com a descontinuação ou retirada de catálogo do produto ou em situações de insolvência do FORNECEDOR ou de seus subcontratados ou de seus fornecedores.
- 9.3.7.** O cumprimento destas condições de controle de qualidade não isenta o FORNECEDOR, em caso algum, de sua responsabilidade pela execução incorreta do Contrato.

9.4. Condições de entrega e recebimento.

9.4.1. Gerais.

- 9.4.1.1.** Se no Contrato não se especifica uma data de término determinada e se estabelece somente o prazo de execução ou entrega, este começará a contar a partir da subscrição do Contrato ou da data de emissão da Carta de Intenção ou Ordem de Proceder.



9.4.2. Materiais e/ou equipamentos.

9.4.2.1. Com cada entrega, o FORNECEDOR deve enviar juntamente toda a documentação técnica final e os protocolos e testes estabelecidos nas Especificações, no Contrato e, se for o caso, nas respectivas Normas Técnicas.

9.4.2.2. O FORNECEDOR, além da documentação anterior, deverá certificar, caso seja requerido pela ENEL, que o desenho, as matérias-primas, materiais e as marcas e tipos dos componentes são idênticos aos que proporcionaram a aprovação, se for o caso.

9.4.2.3. Para efetuar a entrega, o FORNECEDOR deverá enviar à ENEL, à atenção do contato ou responsável de recebimento que figure no Contrato, com a devida antecedência, o Aviso de Expedição indicando no mesmo os dados a seguir:

- Número de referência do Contrato.
- Número de volumes enviados, com indicação do material que contém. Se são os últimos dos que foram contratados, isto deverá ser indicado expressamente.
- Dados referentes ao meio de transporte usado e/ou a empresa que efetua o transporte, com os dados e o telefone da pessoa de contato.
- Data e lugar onde o equipamento ou os materiais são colocados à disposição.

Outrossim, o FORNECEDOR se compromete a comunicar à ENEL, imediatamente, quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega concordadas.

9.4.2.4. Relativamente a materiais ou equipamentos sujeitos a controle de qualidade, e salvo acordo contrário, o FORNECEDOR não procederá ao envio dos mesmos até ter em seu poder a Autorização obrigatória de Envio posterior ao Recebimento por Protocolo ou do Recebimento em Origem emitida pela ENEL. Excluem deste requisito os fornecimentos incluídos por um regime de Acordo de Qualidade. Contudo, se o FORNECEDOR proceder ao envio, todos os gastos decorrentes do mesmo ficarão a seu próprio cargo.

9.4.2.5. Salvo acordo diferente estipulado no Contrato, a entrega dos materiais e equipamentos será efetuada na modalidade DDP (Incoterms CCI 2010) no ponto de destino estabelecido no Contrato. Os termos serão interpretados, referentes a entrega, propriedade, seguros etc., de acordo com o Incoterm, exceto no que se opuser ao estabelecido no Contrato.

9.4.2.6. Sem prejuízo de que se considere cumprida a data de entrega, a ENEL se reserva o direito de adiar qualquer envio ou expedição de materiais ou equipamentos. O FORNECEDOR arcará com os gastos de armazenamento e seguro durante o mês seguinte à data de entrega concordado. Se o adiantamento do envio prolongar por mais tempo, serão estabelecidas por mútuo acordo as compensações decorrentes dos gastos adicionais de armazenamento e seguro.

9.4.2.7. Uma vez recebido pela ENEL o material ou equipamento, será emitida um Documento de Recebimento Provisória, que deverá ser assinada por ambas as Partes, na qual se fará referência ao resultado satisfatório das provas ou testes e dos reconhecimentos finais, ou se constatarão as circunstâncias em que devem ser sanadas ou corrigidas as deficiências detectadas neles. A Documento de Recebimento Provisória deverá ser formalizada no prazo máximo de oito (8) dias corridos a partir da data em que qualquer uma das partes o solicite, cumpridas todas as condições ou atividades objeto do Contrato.

Quando não sejam exigíveis provas ou testes e reconhecimentos finais, a entrega por parte do FORNECEDOR dos materiais e equipamentos será formalizada com o acordo de conformidade da ENEL e o recebimento dos mesmos.



9.4.3. Obras e/ou serviços.

9.4.3.1. Decorrido o Período de Garantia, o FORNECEDOR notificará à ENEL sobre o vencimento de tal Período, solicitando o Recebimento Definitivo. Frente a tal solicitação, a ENEL, se for o caso, comunicará ao FORNECEDOR a data fixada para o Recebimento Definitivo que deverá ocorrer em um prazo não superior a trinta (30) dias a contar a partir do recebimento da notificação da ENEL.

No dia fixado por mútuo acordo para efetuar o Recebimento Definitivo, proceder-se-á, na presença do FORNECEDOR, à comprovação do estado da obra ou do serviço contratado e se verificará se cumpre as condições exigidas, efetuando as provas necessárias.

9.4.3.2. A direção da execução das obras ou dos serviços designados, será de responsabilidade do FORNECEDOR.

9.5. Transferência da propriedade e o risco.

9.5.1. Materiais e/ou equipamentos.

9.5.1.1. O FORNECEDOR será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação em vigor, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que possam decorrer.

9.5.2. Obras e/ou serviços.

9.5.2.1. O FORNECEDOR será responsável pelos vícios ocultos ou defeitos de fabricação, também durante o Período de Garantia e até o prazo indicado pela legislação aplicável, além das responsabilidades legais ou de outro tipo que poderiam decorrer.

10. Cessão do Contrato e Subcontratação.

10.1. Considerar-se-á subcontratação do Contrato, de acordo com o caso específico, todo acordo ou atuação do FORNECEDOR com terceiros para que estes participem no cumprimento ou execução do Contrato.

10.2. Considerar-se-á cessão do Contrato todo acordo do FORNECEDOR para transferir a terceiros todos os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, ficando estipulado que a cessão poderá ser realizada somente se for previamente autorizada pela ENEL, conforme os termos do Contrato e da relativa Documentação Contratual.

10.3. Em caso algum se deduzirá a existência de relação contratual de nenhum tipo entre as subcontratadas ou cessionárias e a ENEL, permanecendo o FORNECEDOR sempre responsável por todas as atividades de tais subcontratadas ou cessionárias, e pelo cumprimento das obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento de seus trabalhos; bem como pelos danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer subcontratadas ou cessionárias, de seus agentes, assessores, e trabalhadores.

10.4. A ENEL não será responsável perante nenhuma subcontratada ou cessionária, nem perante o pessoal destas, por nenhuma reclamação decorrente direta ou indiretamente do Contrato, pelo qual o FORNECEDOR se compromete e se obriga perante a ENEL a realizar o que estiver ao seu alcance para evitar a formulação e/ou processamento de tais reclamações. Conseqüentemente, o FORNECEDOR responderá perante a ENEL e a manterá totalmente isenta de e perante qualquer ação, judicial ou extrajudicial, ou procedimento dirigidos contra a ENEL por qualquer subcontratada ou cessionária, ou pelo pessoal destas. A isenção mencionada abrangerá tanto o valor que a ENEL tenha que



pagar, como os gastos ou custos de qualquer natureza em que a ENEL incorra como consequência de tal reclamação. O descumprimento por parte do FORNECEDOR quanto ao regulado neste item será considerado como descumprimento grave, e dará à ENEL o direito de rescindir o Contrato por descumprimento do FORNECEDOR, sem prejuízo de qualquer outra ação legal em que a ENEL possa incorrer.

- 10.5. Em caso algum se poderá alegar solidariedade nem subsidiariedade, de nenhuma natureza, entre a ENEL e o FORNECEDOR, suas subcontratadas ou cessionárias, nem entre a ENEL e os empregados ou representantes do FORNECEDOR, de seus subcontratados e dos cessionários, no que tange a execução do Contrato.
- 10.6. Nos casos de cessão do Contrato ou subcontratação, o FORNECEDOR se compromete e se obriga a obter da cessionária ou subcontratada a aceitação prévia das obrigações perante a ENEL que decorrem para si de todas as condições contratuais, jurídicas, trabalhistas, de confidencialidade e de segurança, sendo imprescindível a apresentação da relativa documentação comprovativa.
- 10.7. De acordo com o estabelecido acima, a ENEL poderá em qualquer momento inspecionar e vigiar os trabalhos ou fabricações da cessionária ou subcontratada, e o cumprimento de suas obrigações. A subcontratada ou cessionária é obrigada a facilitar à ENEL toda a colaboração que lhe seja necessária (documentação, relatórios, livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações etc).
- 10.8. A ENEL se reserva o direito de rejeitar as subcontratadas ou cessionárias que durante o andamento dos trabalhos não julgue oportuno manter.

11. Cessão dos direitos e créditos.

A ENEL poderá, com o único requisito de notificar o FORNECEDOR, ceder seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento, decorrentes do Contrato, a favor de qualquer outra empresa filial da ENEL.

12. Obrigações a cargo do Fornecedor.

De acordo com o exposto na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

13. Responsabilidade do Fornecedor.

De acordo com o exposto na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

14. Período de Garantia.

- 14.1. O Período de Garantia dos materiais e equipamentos bem como das obras ou serviços contratados se estende durante o tempo estipulado no Contrato, e em caso de ausência deste, durante um (1) ano a partir da data da Documento de Recebimento Provisório. Se não subscrito o Documento, o ano será contado desde o “de acordo” da ENEL à entrega do material ou da comunicação da finalização da obra ou do serviço contratado e entrega da documentação, em ENEL, por parte do FORNECEDOR para o processamento da autorização administrativa para por em operação a obra, se for o caso.
- 14.2. Se ao expirar do Período de Garantia não tiverem decorrido pelo menos seis (6) meses desde a entrada em serviço da instalação principal da ENEL a que se destina ou da qual



faz parte o objeto do Contrato, o Período de Garantia automaticamente será prorrogado até que estejam decorridos estes seis (6) meses, salvo que os materiais ou equipamentos fornecidos pelo FORNECEDOR tenham sofrido um conserto ou substituição, e neste caso, serão garantidos por tempo igual ao Período de Garantia inicial. Em caso algum isto implicará em custos maiores para a ENEL.

- 14.3. Expirado o Período de Garantia e efetuado o Recebimento Definitivo, a ENEL poderá, para seu exclusivo proveito, diretamente por si ou por meio de terceiros, modificar ou alterar livremente os materiais ou equipamentos objeto do Contrato ou as construções realizadas ou instalações montadas, inclusive quando estiverem amparadas por licenças, patentes ou outras formas de propriedade industrial a favor do FORNECEDOR, preservando de qualquer maneira a confidencialidade devida em razão destas.

15. Penalidades.

- 15.1. Sem prejuízo do estabelecido no item 16.3 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, sobre a rescisão do Contrato por causa imputável ao FORNECEDOR, os descumprimentos por parte deste no que tange as datas de entrega ou prazos de execução, tanto parciais como finais, bem como quaisquer outros descumprimentos expressamente previstos no Contrato ou nestas Condições Gerais, implicarão a aplicação por parte da ENEL de uma penalidade a qual não terá caráter compensatório.

Caso não tenha sido estabelecida outra penalidade por atraso, aplicar-se-á 1,5% (um vírgula cinco por cento) do preço total do Contrato por semana de atraso durante as quatro primeiras semanas, e 4% (quatro por cento) a partir da quinta semana, devendo em ambos os casos ser calculadas em proporção aos dias decorridos.

Se durante o período de garantia a ENEL se vir privada da disposição ou uso dos materiais ou equipamentos contratados, ou da obra realizado ou instalação montada, por causa de defeito, falha ou avaria que se tenha produzido ou detectado nestes, não imputável à ENEL, ou por causa de deficiências na execução ou nos trabalhos tenham de ser realizado para corrigi-las, em cumprimento do Compromisso Garantido, o FORNECEDOR será sancionado com a penalidade estabelecida no Contrato e se não tiver sido estabelecida, com uma penalidade de 0,1% do valor total do Contrato por cada dia corrido de indisponibilidade ou impedimento de utilização.

- 15.2. A soma das penalidades não poderão exceder 15% do valor total do Contrato. Caso se supere tal limite, a ENEL aplicará a penalidade e terá direito a rescindir o Contrato conforme à legislação aplicável.

A cobrança das penalidades não privará a ENEL da faculdade de passar adicionalmente ao FORNECEDOR todos os gastos e custos adicionais que seja obrigada a apoiar e/ou pagar a terceiros como consequência direta do atraso ou descumprimentos produzido.

- 15.3. A aplicação das penalidades previstas não isenta o FORNECEDOR do correto cumprimento do Contrato em toda a sua extensão. Consequentemente, o FORNECEDOR é obrigado a eliminar as deficiências técnicas encontradas; a pagar as penalidades devidas; a recuperar a expensas próprias os prazos não cumpridos e a substituir os materiais e equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, os trabalhos ou serviços objeto do Contrato, sob pedido da ENEL.
- 15.4. O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do Contrato se realizará conforme as informações indicadas neste itens.



A ENEL comunicará por escrito através de um requerimento ao FORNECEDOR a penalidade que deverá ser paga, detalhando o valor da mesma. O FORNECEDOR terá um prazo de quinze (15) dias corridos a partir da data da comunicação para manifestar evidências em sua defesa que considerar oportuno.

Decorrido tal prazo, e caso a ENEL não aceite tais argumentos, o FORNECEDOR deverá descontar na sua fatura, o valor correspondente à penalidade aplicada. Caso não se efetue o desconto mencionado, será executada a quantia correspondente das garantias constituídas, ou será feita cobrança por quaisquer outros meios contemplados no Contrato, nas Leis ou nas presentes Condições Gerais, permanecendo inalterada a indenização por danos e prejuízos que possam decorrer em favor da ENEL.

Uma vez executada a garantia econômica, o FORNECEDOR será obrigado a restituí-la pelo mesmo valor que o anterior à execução, conforme o estabelecido no item 19.3 das Condições Gerais de Contratação.

Enquanto não for efetuada tal restituição, a ENEL reterá o montante residual resultado da diferença entre o valor total da garantia e o valor da penalidade.

Caso o valor da garantia inicial não seja suficiente para cobrir o montante das penalidades, a ENEL compensará os pagamentos pendentes necessários para cobrir o valor total das penalidades, permanecendo inalterada a restituição da garantia conforme indicado anteriormente.

16. Suspensão, rescisão e resolução.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

17. Força maior.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

18. Obrigações jurídico-trabalhistas, de segurança e de medicina do trabalho.

18.1. A contratação não criará, em caso algum, vínculo trabalhista entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratadas do FORNECEDOR que eventualmente sejam designados para prestar o objeto do presente Contrato nas dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratadas continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados ao FORNECEDOR, o qual será o responsável exclusivo pelo pagamento dos salários, custos trabalhistas e de seguro social, impostos e outros custos que decorram relacionados a tais empregados.

18.2. Caso se inicie uma ação judicial de qualquer natureza contra a ENEL, por responsabilidade do FORNECEDOR, ou se inicia um litígio em razão de uma ação ou omissão do FORNECEDOR ou de suas subcontratadas lhe competirá o direito de reter dos pagamentos pendentes ou das garantias existentes uma quantia equivalente à que está sendo reclamada, incluídas as cotas do seguro social e o imposto sobre a renda, devendo restituí-las ao FORNECEDOR, com as devidas correções, após sentença sem a possibilidade de recurso que declare a improcedência do fato ou a exclusão da ENEL da lista dos demandados. Neste caso, o FORNECEDOR ressarcirá também a ENEL pelo valor das horas gastas por seu advogado, especialmente na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo decorrido para produzir provas, servindo de base para o ressarcimento aqui concordado a remuneração do advogado e do representante da ENEL,



exceto nos casos de revelia ou perda de prazos processuais por parte da ENEL, sem prejuízo de uma eventual ação de ressarcimento.

- 18.3. Será de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR o pagamento dos gastos decorrentes da contratação de seus empregados, contratadas e/ou subcontratadas, incluindo, sem se limitar a estes: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro de acidentes no trabalho, contribuições e/ou gastos devidos à seguridade social, ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e ao PIS (Programa de Integração Social), impostos sobre a renda retidos na fonte, e quaisquer outras despesas trabalhistas, contributivas ou tributárias, exonerando a ENEL de toda responsabilidade por eventuais acidentes no fornecimento dos materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou atuações contributivas, incluindo aquelas em nome da ENEL, visto que se trata de empresas distintas e não existe nenhum vínculo trabalhista nem relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratadas do FORNECEDOR, conforme indicado anteriormente.
- 18.4. De acordo com o Decreto nº 8262/14, a Contratada deve garantir aos seus funcionários e colaboradores um ambiente livre de tabaco, não sendo permitidas áreas específicas para fumantes nas suas dependências e/ou locais onde os serviços ou fornecimentos serão realizados.
- 18.5. Sanções por violação das normas relativas à proteção da saúde e segurança no trabalho.

Sem prejuízo do direito rescindir o contrato, e sem prejuízo da reclamação por perdas e danos, em relação a quaisquer descumprimentos relativos à proteção da saúde e da segurança no local de trabalho, a ENEL terá o direito (a seu completo critério) de impor as penalidades listadas a seguir, mediante prévia notificação ao FORNECEDOR por carta registrada com aviso de recebimento:

- a. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por cada violação qualificada como "GRAVE", de acordo com a tabela presente na cláusula 18 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.
- b. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada violação qualificada como "GRAVÍSSIMA" de acordo com a tabela presente na cláusula 18 da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

Se as violações mencionadas nos itens a), b) e "extremamente graves" causarem acidentes ou danos pessoais, a ENEL se reserva o direito de impor (a seu completo critério) uma penalização adicional de até 2% do valor total do Contrato e, em qualquer dos casos, não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Garantia econômica.

- 19.1. O FORNECEDOR deverá entregar antes da assinatura do Contrato uma garantia financeira a favor da ENEL, com um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total da obra ou serviço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) fatura mensal, na modalidade de Fiança Bancária (garantia bancária), com a seguinte inscrição: "Para garantir o fiel, completo e oportuno cumprimento do Contrato".
- 19.2. A garantia bancária que terá que ser entregue deverá ser de um banco de primeira linha, previamente aprovado pela ENEL.



- 19.3. A garantia financeira constituída pelo FORNECEDOR deverá entrar em vigor assim que o Contrato estiver vigente, inclusive se estiverem pendentes quaisquer obrigações contratuais, e será devolvida mediante solicitação escrita do FORNECEDOR depois que a ENEL descontar ou reter quaisquer valores devidos em virtude do Contrato.
- 19.4. A ENEL poderá optar por substituir a garantia mencionada anteriormente pela prática de uma retenção de 10% (dez por cento) de cada fatura até completar 10% (dez por cento) do montante da obra ou do serviço ou do montante de garantia acordado entre as Partes.

20. Seguros.

- 20.1. Se o Contrato se realiza na modalidade de materiais em consignação do FORNECEDOR nas instalações da ENEL, o FORNECEDOR será obrigado a contratar, além dos seguros citados no ponto homônimo da Parte Geral, um seguro de furto e outros danos que o material depositado possa sofrer, por todo o período de cumprimento do Contrato.
- 20.2. Se a critério da ENEL, as coberturas de seguro apresentadas pelo FORNECEDOR não forem suficientes para cobrir a exposição ao risco, tanto da entrega de material ou equipamento como da realização da obra ou do serviço objeto do Contrato, o FORNECEDOR se compromete a revisar e modificar as mesmas conforme seja necessário e de acordo com as condições do mercado segurador.

21. Propriedade Industrial e Intelectual.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

22. Confidencialidade.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação, com exceção da lei aplicável, uma vez que para os contratos celebrados no Brasil será aplicada a Lei Brasileira, inclusive para a cláusula de confidencialidade.

23. Tratamento de dados pessoais.

- 23.1. Caso a execução do Contrato requeira que o FORNECEDOR receba dados pessoais que sejam da ENEL, aplicar-se-á o disposto neste item 23.
- 23.2. Tais dados que sejam processados e gerenciados pelo FORNECEDOR serão e permanecerão sob a responsabilidade da ENEL.
- a. Em especial, o FORNECEDOR declara e garante que: o tratamento dos dados se dará conforme a legislação em vigor, bem como com os critérios, requisitos e Especificações estabelecidos no Contrato e, se for o caso, com as instruções transmitidas em qualquer momento pela ENEL;
 - b. Os dados pessoais aos quais o FORNECEDOR tenha acesso como consequência do objeto contratual não serão aplicados nem usados para nenhuma finalidade diferente da que figura no Contrato;



- c. Devolverá diretamente à ENEL os dados pessoais que tenham sido tratados em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de término do serviço, de acordo com quanto disposto no Contrato;
 - d. Destruirá qualquer documento, complemento ou cópia dos dados pessoais que tenham sido tratados em virtude do disposto no Contrato e cuja devolução não tenha sido possível, por razões diversas nos termos expostos no item anterior. Contudo, não se procederá à destruição dos dados quando houver uma disposição legal que exija a sua conservação. Nesse caso, o FORNECEDOR conservará, com a devida discriminação, os dados mencionados;
 - e. Não comunicará nem cederá a outras pessoas físicas ou jurídicas os dados que lhe sejam fornecidos em razão da execução do objeto do Contrato;
 - f. Adotará, no tratamento dos dados fornecidos pela ENEL, as medidas de natureza técnica e organizacional necessárias e exigidas pela legislação aplicável, bem como as que foram acordadas no próprio Contrato, com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, provindas de ação humana, ou de meio físico ou natural, devendo, outrossim considerar o estado da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estes são expostos. As medidas abrangerão, a título meramente enunciativo, hardware, software, procedimentos de recuperação, cópias de segurança e informações extraídas de dados pessoais mostrados na tela ou em formato impresso;
 - g. Caso seja necessária a realização de alguma transferência internacional de dados, para a prestação do serviço, o FORNECEDOR se compromete a informar isto à ENEL, previamente e com antecedência suficiente para que esta possa providenciar as correspondentes autorizações, sem as quais o FORNECEDOR não poderá realizar tais transferências.
- 23.3. Sem prejuízo do dispositivo do parágrafo (e) anterior, caso a ENEL autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, o qual, por sua vez, implique o fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, o FORNECEDOR se compromete em, antes de tal subcontratação, celebrar entre o FORNECEDOR e a sua subcontratada um acordo relativo à confidencialidade dos dados, a responsabilidade do FORNECEDOR e de sua subcontratada com relação ao tratamento correto destes dados, e a responsabilidade por todos os danos, perdas e prejuízos gerados por seu descumprimento.
- 23.4. O FORNECEDOR se compromete a isentar a ENEL de qualquer demanda apresentada em relação ao descumprimento do disposto na presente cláusula, e aceitará arcar com o pagamento das somas que seja obrigada a pagar por motivo de sanções, multas compensações, juros, danos, prejuízos e perdas em geral pelas quais a ENEL possa ser condenada pelo descumprimento do Contrato.

24. Proteção ambiental.

24.1. Materiais e/ou Equipamentos.

- 24.1.1. O FORNECEDOR se compromete a adotar as todas as medidas a fim de garantir o estrito cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação de toda as normas ambientais nacionais, sejam elas Federais, Estaduais,, Municipais, requisitos e condicionantes de licenças, outorgas, autorizações ou normas técnicas que sejam aplicáveis ao escopo de seus serviços. especialmente em relação a correta embalagem e rotulagem dos produtos fornecidos (data de embalagem, fabricação, prazo de validade do produto, etc), retorno ou destinação adequada das embalagens de produtos químicos, nos casos em que tais produtos sejam considerados perigosos segundo a legislação em vigor, sem prejuízo de



qualquer outro disposição legal que, no futuro, venha a ser produzido sobre o assunto, devendo restaurar qualquer dano que seja causado como consequência de suas atividades.

- 24.1.2.** O FORNECEDOR se compromete a fornecer, sempre que for possível, produtos ou materiais com rótulo ecológico, bem como os que apresentem um período maior de vida útil, ou com menor consumo de energia, que suponham um custo menor e tenham um menor potencial de geração de resíduos por validade do produto e a informar a ENEL tais aquisições.
- 24.1.3.** O FORNECEDOR se compromete a que os elementos utilizáveis em seus materiais e equipamentos não sejam cancerígenos nem instáveis quimicamente.
- 24.1.4.** O FORNECEDOR respeitará os limites estabelecidos para a comercialização das substâncias e preparações perigosas determinadas pela legislação, bem como qualquer outra modificação legal futura sobre o assunto. Em especial se comprovará a ausência de PCB no óleo de equipamentos, e a ausência de CFC, HCFC, halones, etc, com restrições comerciais.
- 24.1.5.** É responsabilidade do FORNECEDOR que todo o transporte de pessoas, materiais e resíduos, respeite o estabelecido pela legislação aplicável.
- 24.1.6.** Sempre que for possível e ainda que não seja uma obrigação legal, o FORNECEDOR reutilizará ou reciclará os resíduos gerados por seus produtos ou materiais.
- 24.1.7.** A ENEL se reserva o direito de realizar monitoramento ou controle relativo ao correto gerenciamento dos resíduos por parte do FORNECEDOR.
- 24.1.8.** Se dentro do âmbito do Contrato inclui-se direta ou indiretamente, a aquisição de substâncias, como tais, na forma de mistura ou contida em artigos, citando de forma aproximada e não limitativa os seguintes:
- óleos isolantes.
 - óleos lubrificantes.
 - Graxas.
 - tintas (incluindo o “Toner”) e vernizes.
 - Solventes.
 - produtos químicos.
 - baterias elétricas.
 - gases (em garrafas ou em equipamentos).
 - Combustíveis (gasolina, diesel e outros).
 - Reagentes de laboratório.
 - Produtos de limpeza.

O FORNECEDOR confirmará o cumprimento da legislação em vigor em matéria de registro, avaliação, autorizações e licenças e restrição de substâncias e de preparações químicas, fornecendo a ficha de segurança, garantindo a manipulação e armazenamento de acordo com as normas pertinentes.

O FORNECEDOR deverá garantir a presença de Ficha de Segurança para Produtos químicos no local de uso e armazenamento.

- 24.1.9.** O FORNECEDOR se compromete a realizar o gerenciamento das embalagens vazias nas quais forneceu o produto, cumprindo o estabelecido pela legislação da matéria, retirá-los quando a ENEL o solicitar, responsabilizando-se totalmente pela observância das normas



obrigatórias para o transporte, tal como indicado nas cláusulas anteriores. Também será obrigado a retirar as embalagens nas condições e prazos estabelecidos em cada Contrato, ou, em caso de lacunas de prazos, , O FORNECEDOR fará a destinação quando a ENEL o solicitar.

O FORNECEDOR de equipamentos eletrônicos cumprirá as condições impostas pela legislação em vigor. Prestar-se-á especial atenção aos medidores eletrônicos, computadores, e os equipamento de controle de instalações, para os quais o FORNECEDOR será obrigado a retirá-los no fim de sua vida útil estabelecendo a logística reversa ou destinação conforme legislação sem custos para a ENEL.

24.2. Obras e/ou Serviços.

24.2.1. O FORNECEDOR deverá conhecer todos os requisitos e normas aplicáveis, para realizar o trabalho e demonstrar através de evidências o cumprimento dos mesmos.

24.2.2. O FORNECEDOR garantirá, e se for o caso provará, que o pessoal que realizará os trabalhos objeto do Contrato, possui ou recebe a formação teórica-prática adequada para isso, e em especial, a formação necessária para garantir um comportamento correto em relação ao meio ambiente e reduzir o risco de um acidente com repercussões ambientais. A formação incluirá as obrigações que lhes competem decorrentes dos documentos do Sistema de Gestão Ambiental, normas legais e técnicas aplicáveis e condicionantes e requisitos de licenças e autorizações.

24.2.3. O FORNECEDOR disponibilizará para seu pessoal os meios necessários para que os trabalhos possam ser realizados respeitando o Meio Ambiente e de acordo com as normas e requisitos aplicáveis. Outrossim, obriga-se a cumprir todos os requisitos legais aplicáveis, bem como os decorrentes do Sistema de Gestão Ambiental, caso haja um já implantando na instalação objeto do Contrato.

24.2.4. O FORNECEDOR responderá por qualquer acidente ou dano ambiental causado suas atividades seja por dolo, culpa ou caso fortuito. Desta forma o FORNECEDOR deve tratar o risco integral de suas atividades e responsabilizar-se por recuperar e sanar qualquer dano causado pelas mesmas. Incluem-se as atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pelo FORNECEDOR para realização dos serviços contratados., A ENEL reserva-se ao direito de responsabilizar o FORNECEDOR por ações e gastos que a mesma venha a ter em matéria ambiental nos âmbitos administrativo, civil e criminal por danos causados ao meio ambiente de acordo com as definições anteriores. O FORNECEDOR adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento de toda a legislação ambiental vigente, Nacional, Estadual e Municipal aplicável aos trabalhos e restaurará o dano produzido como consequência De suas atividades, mesmo que elas estejam de acordo com as normas aplicáveis, a legislação brasileira e risco integral de atividades e o dano tenha ocorrido por caso fortuito ou motivo de força maior.

24.2.5. O FORNECEDOR elaborará um plano de prevenção de riscos e contingências ambientais decorrente dos trabalhos a serem efetuados, que entregará à ENEL, quando requisitado, e a fim de evitar qualquer acidente, adotará as medidas preventivas oportunas para garantir o cumprimento das normas vigentes aplicáveis, bem como aquelas que ditam as boas práticas de gestão do meio ambiente, tais como:

- Armazenar e manejar adequadamente produtos químicos e mercadorias ou resíduos tóxicos e perigosos, separando produtos químicos incompatíveis entre si e evitando a mistura de resíduos.
- Sinalizar claramente as áreas e os resíduos com especial impacto ambiental.
- Prevenir vazamentos, derramamentos e contaminações de solos, tanques ou leitos.



- Proibir seus empregados de realizar quaisquer atividades que envolvam fogo, deixem equipamentos abandonados sem seu correto armazenamento, bem como derramamento indiscriminado de água.
- Prevenir as emissões de poeira ou outras substâncias durante o transporte de materiais.
- Deverá observar especialmente a proibição de efetuar quaisquer tipos de descargas não controladas, bem como abandonar qualquer tipo de resíduo na área envolvida nas obras ou serviços contratados, que deverá cuidar que permaneça limpa e organizada dentro do possível durante cada jornada de trabalho e em especial no fim da mesma, tendo, outrossim, que cumprir o especificado nos procedimentos ambientais do Sistema de Gestão Ambiental e dos compromissos de Planos básicos ambientais registrados nos órgãos ambientais competentes ou equivalentes, aplicáveis aos trabalhos a serem executados, caso não haja um já implantado nas instalações objeto do Contrato.
- Para segregar adequadamente cada resíduo, o FORNECEDOR deverá colocar um número suficiente de recipientes, de acordo com as normas vigentes para segregação, com fecho, sinalizados e em bom estado, nos locais de trabalho. Os resíduos, quando gerados, devem ser coletados e acondicionados conforme normas aplicáveis. A destinação deve ser realizada conforme as normas legais aplicáveis, mediante transportadores e receptores licenciados. O FORNECEDOR entregará a ENEL, quando esta o solicitar, cópia dos documentos de transporte, e destinação dos resíduos segundo as normas aplicáveis, bem como as licenças e autorizações que habilitam os transportadores e receptores utilizados.
- Uma vez cumpridos todos os serviços ou as obras contratados, o FORNECEDOR é obrigado a deixar limpa e livre a área de trabalho, recuperando as áreas degradadas conforme compromissos com o órgão ambiental, retirando no fim da obra os escombros, embalagens, pacotes, sacos, sucata, e todo tipo de resíduos gerados, que se encontrem ali, ficando por sua conta e cargo a coleta, transporte e destinação adequada dos mesmos. A recuperação de áreas deve ser feita conforme a desmobilização de estruturas temporárias for ocorrendo, devendo o FORNECEDOR promover a proteção da área (cercamento) de forma a garantir o desenvolvimento da vegetação utilizada na recuperação.
- Além disso, o FORNECEDOR adotará as medidas oportunas para garantir o estrito cumprimento da legislação ambiental em vigor que seja aplicável aos mencionados trabalhos.

24.2.6. O Chefe da Obra do FORNECEDOR será responsável pela vigilância e o cumprimento do procedimentos, podendo designar outra pessoa para realizar a tarefa, notificando ao técnico da ENEL supervisor do trabalho, os seus dados de identificação, quem poderá transmitir-lhe instruções ambientais específicas para o trabalho a ser efetuado.

24.2.7. O FORNECEDOR se compromete a informar imediatamente o técnico da ENEL supervisor dos trabalhos, sobre quaisquer acidentes ambientais que ocorram durante a execução dos mesmos, sendo obrigado a apresentar um relatório escrito do ocorrido e de suas causas.

24.2.8. Caso ocorra um acidente ambiental, qualquer que seja, o FORNECEDOR se compromete a cumprir com as instruções do técnico da ENEL, supervisor dos trabalhos.

24.2.9. O técnico que supervisiona os serviços da ENEL poderá paralisar os serviços se constatar qualquer descumprimento contratual, neste caso o FORNECEDOR será responsável pelas perdas e danos causados por tal paralisação. O descumprimento das obrigações relacionadas com a conservação do local de realização dos serviços acarretará uma retenção do faturamento do FORNECEDOR das quantidades decorrentes dos prejuízos



causados, aplicando-se também uma multa não compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do prejuízo.

24.3. Requisitos de Licenciamento:

24.3.1. O FORNECEDOR tem a obrigação de elaborar e entregar a ENEL os relatórios de suas atividades para comprovação de que suas atividades estão de acordo com as condicionantes de licenças ambientais, Planos ambientais aprovados pelo órgão ambiental, outorgas e outros equivalentes.

24.3.2. Dentro do prazo previsto pelo órgão ambiental para a entrega dos relatórios obrigatórios pertinentes ao Licenciamento, o FORNECEDOR deverá providenciar relatórios consolidados. Mensalmente, o FORNECEDOR deverá passar a ENEL, o relatório parcial de atividades que será parte componente do relatório consolidado para entrega ao órgão ambiental ou autoridade ambiental competente.

24.3.3. Os relatórios para a entrega as autoridades competentes bem como os parciais, devem trazer todas as evidências necessárias para comprovação de que as atividades do FORNECEDOR estão dentro dos requisitos estabelecidos pela legislação e autoridades ambientais específicas de regulação do empreendimento. Estas evidências incluem as licenças de transportadores de resíduos, receptores, fornecedores de materiais minerais e florestais, outorgas de uso de água, ART de responsáveis técnicos por tratamento de efluentes, gerenciamento de resíduos, recuperação de áreas, planos previstos em normas, amplo registro fotográfico de conformidade de atividades, layouts, controles requeridos e outros conforme os requisitos legais aplicáveis ao escopo dos serviços do FORNECEDOR para o empreendimento.

25. Classificação dos Fornecedores (Vendor Rating).

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

26. Global Compact.

Conforme texto contido na seção homônima da Parte Geral das presentes Condições Gerais de Contratação.

27. Norma de Conduta Ética.

27.1. Generalidades.

27.1.1. Os documentos abaixo relacionados constituem conjunto de normas Éticas da **CONTRATANTE**, doravante “**Normas Éticas**”. Estes documentos, bem como suas respectivas atualizações encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.endesabrazil.com.br, no item “fornecedores”, subitem “documentos”, e formam parte integrante deste contrato sendo de cumprimento obrigatório, como se nele estivessem transcritos:

- a. Código de Ética da **CONTRATANTE**;
- b. Compromisso de Sustentabilidade;
- c. Plano de Tolerância Zero com a Corrupção;
- d. Princípios Gerais para Prevenção de Riscos Penais;



- e. Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;
- f. Protocolo de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Lembranças, Favores e Outros de Caráter Similar;
- g. Diretrizes 231 – “Diretrizes aplicáveis às subsidiárias não italianas da Enel de acordo com o Decreto Legislativo Italiano nº 231 de 8 de junho de 2001.

27.1.2. As Partes declaram que tiveram acesso ao conteúdo dos documentos mencionados no *caput* desta cláusula, os quais foram disponibilizados no momento da presente contratação, declarando ainda que os leram e os compreenderam, bem como se obrigam a cumpri-los e respeitá-los, assim como suas futuras atualizações.

27.1.3. Em caso de dúvidas e divergências entre as **Normas Éticas** e o Código de Ética da **CONTRATADA**, desde que o mesmo tenha sido apresentado à **CONTRATANTE**, prevalecerá sempre a disposição mais restritiva, dentre eles.

27.1.4. Caso a **CONTRATADA** não disponha de acesso à Internet, não localize ou tenha qualquer dificuldade de acessar algum dos anexos mencionados nesta cláusula e suas subcláusulas, deverá entrar em contato com a pessoa de contato designada na cláusula para receber os mesmos em meio eletrônico ou impressos (meio físico).

27.1.5. A não solicitação de quaisquer dos anexos, conforme cláusula acima, implicará inequívoco conhecimento e aceitação dos termos dos mesmos pela **CONTRATADA**.

27.1.6. As **PARTES** declaram que se empenharão no combate a qualquer forma de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno, seja no âmbito deste **Contrato** ou fora dele, incluindo, mas não se limitando, a aceitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito Privado ou da Administração Pública e se comprometem a respeitar o disposto neste contrato e seus Anexos, em especial: “Condições Gerais de Contratação de Contratação ENEL e Anexo I Brasil”, no conjunto de Normas Éticas da **CONTRATANTE** (item 27.1.1.), bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846 e 1º de Agosto de 2013, bem como suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-la - doravante, conjuntamente, **Lei Anticorrupção**).

27.1.6.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** do estabelecido no item 27.1.6, incluindo, mas não se limitando a qualquer descumprimento dos princípios da **Lei Anticorrupção** e/ou prática das condutas por ela proibidas, bem como das **Normas Éticas**, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas na **CLÁUSULA 15 – PENALIDADES**, à rescisão imediata deste **Contrato**, à exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

27.1.6.2. Caso qualquer das **PARTES** tenha ciência da prática de atos que caracterizem descumprimentos ao estabelecido no item 27.1.6. acima, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para corrigir tais atos, informar à **CONTRATANTE** a respeito dos mesmos, através dos seguintes canais: envio de e-mail ao Canal Ético da Enel (<https://www.ethicspoint.com/>) ou envio de carta ao seguinte endereço da Auditoria Interna - Praça Leoni Ramos, nº 1, bloco 2 – 5º andar - São Domingos, Niterói/RJ.

27.2. Conflito de interesses.

O FORNECEDOR (se é uma pessoa física), com a assinatura do Contrato, declara:



1. Que não exerce, dentro das sociedades do Grupo ENEL, funções de alta direção (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), de empregado da sociedade ou de auditor do Grupo ENEL;
2. Que não tem, dentro das sociedades do Grupo ENEL, familiares / parentes até segundo grau / cônjuge não separado legalmente / companheiros / marido ou filhos de sua parceira / que estejam vinculados e ele por consanguinidade ou afinidade;
3. Que não tenha ocupado ou ocupe, tanto o FORNECEDOR como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

O FORNECEDOR (se é uma pessoa jurídica¹), com a assinatura do Contrato, declara:

Que como resultado do conhecimento de sua estrutura societária, nenhuma pessoa pertencente a seus órgãos de direção, gestão e controle (incluindo as sociedades em conta de participação):

- a. É membro da Alta Direção ou dos Órgãos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem executivo com responsabilidade chave nas sociedades do Grupo ENEL, nem é parente de até segundo grau, cônjuge, parceira, filho de um cônjuge ou parceiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) dos membros citados.
- b. É empregado de alguma das sociedades do Grupo ENEL, nem é familiar até segundo grau, cônjuge, parceiro, filho de um cônjuge ou companheiro (a), ou pessoa dependente (por parentesco ou casamento) do citado empregado.
- c. Tenha ocupado ou ocupe, tanto a própria pessoa como seus respectivos familiares (cônjuge não separado ou parentes de primeiro grau), nos últimos 24 meses, cargos na Administração Pública ou em Entidades encarregadas de serviços públicos que tenham tido relação direta com atividades realizadas por quaisquer das sociedades do Grupo ENEL (outorga de concessões, atividades de controle etc.).

O FORNECEDOR obriga-se a comunicar à ENEL qualquer mudança que possa ocorrer posteriormente e enquanto desempenhar e estiver na condição ativa de FORNECEDOR, no que tange a informação declarada antes da subscrição do Contrato.

28. Lei aplicável e resolução de conflitos.

- 28.1. A contratação será regida pelas leis brasileiras, sendo competentes os tribunais brasileiros para julgar qualquer demanda relacionada com a contratação, excluindo qualquer outro tribunal fora do Brasil, salvo se o Contrato dispuser diferente.
- 28.2. Caso haja controvérsias, se as Partes não chegarem a um acordo sobre a relativa resolução, recorrerão ao Poder Judiciário, salvo se no Contrato houver previsão de arbitragem, conforme a Lei 9.307/96.
- 28.3. Caso as partes, para a resolução dos litígios, decidam recorrer a uma arbitragem mediante a inclusão da correspondente cláusula compromissória no Contrato, estipula-se pela presente que será aplicada a lei brasileira, recorrendo de preferência à Câmara do

¹ Os organismos públicos, as sociedades cotadas em bolsa de valores, instituições bancárias e empresas controladas por eles não estão vinculados a esta declaração



Tribunal Arbitral da FGV (Fundação Getúlio Vargas) no Rio de Janeiro, aceitando as partes desde já as normas da mesma.

- 28.4. Elege-se expressamente o foro da Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir as questões relacionadas com o Contrato, independentemente de qualquer outro.

29. Disposições gerais.

- 29.1. As Partes acordam que a relação comercial deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e da boa-fé na realização dos negócios, incluindo, sem limitação, evitar manter por si mesmos ou através de terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, relações, contatos ou associações comerciais com quaisquer tipos ou classes de agentes que tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiética, das quais, em função da atividade exercida, as Partes tenham conhecimento ou deveriam saber.
- 29.2. Nenhuma das condições do Contrato deverá ser interpretada como um meio para a constituição de uma sociedade, joint venture, ou uma relação de associação ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas única, integral e exclusivamente responsável por seus próprios atos e obrigações.
- 29.3. As Partes declaram, sob as penas estabelecidas pela lei, que os responsáveis ou representantes legais que assinam o Contrato se encontram devidamente constituídos, conforme os respectivos Estatutos ou Escrituras Sociais, com poderes para assumir as obrigações contraídas.